

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2003

(MENSAGEM Nº 1.239/2002)

Aprova do texto da modificação ao
Convênio Constitutivo da Corporação
Interamericana de Investimentos.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto de modificação ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos.

A proposição em apreço teve origem na Mensagem nº 1.239, de 30 de dezembro de 2002, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 529, de 23 de dezembro de 2002, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “(...) *foram aprovados pelos Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos – CII, os projetos de Resoluções que promovem alterações no Convênio Consultivo daquele Organismo (...) Tratando-se de matéria já aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 30.06.86, caberia submeter àquela Casa as emendas propostas ao Convênio, com vistas à sua ratificação*”.



72174C8939

A Coordenação-Geral de Política com Organismos e Conjuntura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por solicitação do Sr. Secretário da Corporação Interamericana de Investimentos, acostou aos autos Nota Técnica na qual expõe estudo comparativo do texto original e as alterações ora alvitradas, que pretendem suprimir a Seção 2 (i) do Artigo II e dar nova redação à Seção 2 (c) do Artigo II e à Seção 1 (b) do Artigo III, todos os dispositivos do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos.

De conformidade com o art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar, terminativamente, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2003, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserta na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo, inclusive suas alterações.

De outro lado, verifica-se que o texto de modificação do mencionado Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.



72174C8939

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2006.

Deputado CARLOS MOTA
Relator



72174C8939

ArquivoTempV.doc



72174C8939